

Personalidade Acadêmica Homenageada:
Alberto Emílio Ferral (Universidade Blas Pascal – Cordoba)

CRIMES CONTRA A FAUNA AQUÁTICA PREVISTOS NA LEI N° 9.605/98

FERNANDO GUSTAVO KNOERR

Doutor em Direito do Estado pela Universidade Federal do Paraná. Pós-Doutorado pela Universidade de Coimbra. Professor do Mestrado e Doutorado - UNICURITIBA. Foi Procurador Federal de Categoria Especial e Juíz do TRE-PR. Advogado Sênior do Escritório Séllos Knoerr - Sociedade de Advogados. Escritor, Pesquisador e Palestrante.

ANTONIO EVANGELISTA DE SOUZA NETTO

Juiz de Direito de Entrância Final do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Pós-doutor em Direito pela Universidade de Salamanca - Espanha. Pós-doutorando em Direito pela Università degli Studi di Messina - Itália. Pós-doutorando em Direito pela Universidade de Coimbra - Portugal. Doutor em Filosofia do Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUC/SP (2014). Mestre em Direito Empresarial pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUC/SP (2008). Vice-Presidente da Comissão de Empresas Familiares e Holding do Instituto Brasileiro de Direito de Família-IBDFAM. Membro da comissão de mediação empresarial do Fórum Nacional de Juízes de Competência Empresarial - FONAJEM. Coordenador do Núcleo de EAD da Escola da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - EMAP. Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos Empresariais - CEJUSC Recuperação Empresarial. Professor Colaborador do PPGD - Mestrado e Doutorado da Unicuritiba. Professor da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados - ENFAM. Professor da Escola da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo - EMES. Professor da Escola da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - EMAP. Professor em cursos de pós-graduação. Parecerista da revista do curso de mestrado e doutorado em direito da Faculdade Autônoma de Direito de São Paulo - FADISP. Diretor Científico da Coleção Processo

Personalidade Acadêmica Homenageada:

Alberto Emílio Ferral (Universidade Blas Pascal – Cordoba)

e Constituição da Editora Prismas. Participates in Judicial Exchange at Harvard University - Law School. Membro do Fórum Nacional de Juízes de Competência Empresarial - FONAJEM Membro da Academia de Cultura de Curitiba/PR - ACCUR Membro da Soberana Ordem do Mérito de Saint Yves de Tréguier - França. Membro do Instituto Brasileiro da Insolvência - IBAJUD. Membro do Instituto Brasileiro de Direito da Empresa - IBDE Membro do Instituto Brasileiro de Governança Corporativa - IBGC Membro do Fórum Nacional de Juízes Criminais - FONAJUC. Comendador da Ordem do Mérito Cívico e Cultural - SBHM. Email: aesn@tjpr.jus.br

FLÁVIA JEANE FERRARI

Mestranda em Direito Empresarial e Cidadania pelo Unicuritiba (2019). Especializações nas áreas de Ministério Público & Estado Democrático de Direito (2019); Direito Militar (2018); Processo Civil (2017); Direito Ambiental (2017); Direito do Trabalho (2013) e Bel. Direito pela Facear (2012). Integrante do Programa Institucional de Iniciação Científica - PCI junto ao Centro Universitário Curitiba - Unicuritiba, Linhas de Pesquisas: Compliance (2019); Sustentabilidade e Direito (2020) e Direito Penal Econômico (2020). Membro do Instituto Paranaense de Compliance - IPACOM. Perita e avaliadora nas áreas de meio ambiente e imobiliária. Professora. Adjunta da Seção de Sindicância, Processos Administrativos e Inquéritos Policiais Militares, da Assessoria de Apoio para Assuntos Jurídicos da 5ª Região Militar - 5ª Divisão de Exército. Email: flaviajeane.ferrari@hotmail.com

RESUMO

O objetivo do presente trabalho é realizar um estudo acerca da aplicabilidade da Lei nº 9.605/98 nos casos de crimes contra a fauna aquática. O interesse pelo tema justifica-se diante dos incontáveis danos causados pela ação econômica humana ao meio ambiente, o que causa prejuízos tanto no âmbito natural como no setor social. Assim, considerando o meio ambiente como sendo um bem jurídico tutelado, foram determinados inicialmente os fundamentos da responsabilidade penal ambiental.

Personalidade Acadêmica Homenageada:

Alberto Emílio Ferral (Universidade Blas Pascal – Córdoba)

Posteriormente, foram abordados aspectos processuais da tutela ambiental do meio ambiente e uma breve explanação sobre as principais modalidades de crimes contra a fauna aquática segundo a Lei nº 9.605/98. O estudo utiliza o método de pesquisa dedutivo, isto é, partindo de análises de doutrinas, artigos e legislações. Ao final, o trabalho concentrou-se naquilo que tange aos crimes ambientais contra a fauna aquática a baseando-se na análise de quatro casos da jurisprudência, chegando, assim, às conclusões e considerações referentes às decisões do legislador acerca da aplicabilidade da lei em cada um desses casos. Todo o sistema de proteção do meio ambiente é regido pelo Direito Ambiental, sendo que o Estado e a sociedade devem observá-los. Assim o acometimento de dano ao meio ambiente, sendo o sujeito pessoa física ou jurídica, incorrerá na necessária e devida reparação, se possível, do dano sofrido, sem prejuízo de responder nas áreas civil, administrativo e criminal. Cabe observar ainda que diversas normas penais ambientais incriminadoras, inclusive as contra a fauna, não surtem efeito pois, embora tenha a sua sanção determinada, o conteúdo permanece indeterminado, sendo as condutas incompletas e assim necessitando de complemento legal para serem efetivas. Além disso, para não haver um questionamento acerca da legalidade destas normas, as mesmas devem ser evitadas, para que não haja o descumprimento sob argumentação de erro de proibição. Apesar disso, há de se observar que a destruição do meio ambiente prejudica a coletividade, tendo em vista que o mesmo se trata de um bem que não pertence a uma pessoa ou pessoas determinadas, mas a toda a sociedade. De fato, após analisarmos os crimes ambientais contra a fauna aquática sob diversos aspectos, devido a gravidade da lesão, optou-se por denominar o crime ambiental como um crime de perigo, o qual é indicado para as lesões graves que impossibilitem a reparação do dano. Para ilustrar tal argumentação, o presente trabalho realizou o estudo de quatro casos julgados em grau de recurso, que pugnaram pelo princípio da insignificância nos referidos casos. Assim, após examinar a Lei Ambiental (Lei nº 9.605/98), a qual regula os crimes contra a natureza, conclui-se que as leis incriminadoras protetivas do meio ambiente, quando cumpridas pelos que a aplicam, são capazes de produzir os efeitos desejados no que diz respeito à proteção do meio ambiente, inclusive da delicada fauna aquática. Pois, ao se tutelar o meio ambiente,

Personalidade Acadêmica Homenageada:

Alberto Emílio Ferral (Universidade Blas Pascal – Córdoba)

tutela-se também a vida no âmbito global, tendo em vista que o direito a um ambiente equilibrado e às condições para uma vida sadia é um direito de todos os indivíduos.

PALAVRAS-CHAVE: Fauna aquática; Direito ambiental; Crimes ambientais.

REFERÊNCIA

ALEXANDER, D. E. (1999). *Encyclopedia of environmental science*. Springer Science & Business Media.

ALMEIDA, V. F. (2008). Importância dos costões rochosos nos ecossistemas costeiros. *Cadernos de ecologia aquática*, p. 19-32.

AMARAL, A. C. Z., do AMARAL, E. H. M., LEITE, F. P. P., & Gianuca, N. M. (1999). Diagnóstico sobre praias arenosas. In *Workshop “Avaliação e ações”*.

BARCELOS, M. E., RIGUETE, J. R., SILVA, L. T., & FERREIRA JÚNIOR, P. F. (2012). **A visão panorâmica sobre os solos das restingas e seu papel na definição de comunidades vegetais nas planícies costeiras do sudeste do Brasil.** *Natureza*, 10, 71-76.

BRASIL (1998). **Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.** *Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.* Diário Oficial da União. Recuperado a partir de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19605.htm.

BRASIL, A. N. A. (2011). **Cuidando das águas:** soluções para melhorar a qualidade dos recursos hídricos. Agência Nacional de Água.

BRASIL, Código de Processo Penal. (1941). **Decreto Lei Nº 3.689, de 3 de Outubro de 1941.** Diário Oficial da União. Recuperado a partir de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm.

BRASIL, Código Penal. (1940). **Decreto Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.** Recuperado a partir de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm.

BROWN, A.C. & MCLACHLAN, A. (1990). *Ecology of Sandy Shores*. Amsterdam: Elsevier.

Campos Neto, A. A. M. (2012). O tráfico de animais. *Revista da Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo*, 307-347.

Personalidade Acadêmica Homenageada:

Alberto Emílio Ferral (Universidade Blas Pascal – Córdoba)

CARMO, T. D., MELO, R. M. S., OLIVEIRA, A. D., AKAHORI, L., ALMEIDA, R. D., & LOVAT, T. J. C. (1994). **Conhecendo o manguezal**: material didático. Vitória: Editora Fundação Ceciliano Abel de Almeida.

CHESLEY, Paul (2017). *Ocean Habitats and Information*. **National Geographic**. Recuperado a partir de 21 de outubro de 2018 de <https://www.nationalgeographic.com/environment/habitats/ocean/>.

CINTRÓN-MOLERO, G., & SCHAEFFER-NOVELLI, Y. (1992). *Ecology and management of New World mangroves*. In **Coastal plant communities of Latin America**. Academic Press.

CONNELL, J. H. (1978). *Diversity in tropical rain forests and coral reefs*. **Science**, 199(4335), 1302-1310.

COPPER, P. (1994). *Ancient reef ecosystem expansion and collapse*. **Coral reefs**, 13(1), 3-11.

CORREIA, M. D., & SOVIERZOSKI, H. H. (2005). **Ecossistemas marinhos: recifes, praias e manguezais**. Maceió: Edufal.

DAILY, G. C. (1997). **Nature's Services: Societal Dependence on Natural Ecosystems**.

ERMANN, P. (2007). **Crimes contra a fauna de acordo com a lei do meio ambiente (Bacharel)**. Universidade Federal do Paraná.

ESTEVES, F. D. A. (1988). **Fundamentos de limnologia**. Rio de Janeiro: FINEP. *Interciência*.

FERREIRA, Daniel. Alternativas legais à sanção administrativo-ambiental: uma eventual questão de dignidade da pessoa humana e de sustentabilidade da atividade empresarial. **Revista Jurídica- UNICURITIBA**, v. 22, n. 6, p. 55-75, jun. 2009.

GERLING, C., RANIERI, C., FERNANDES, L., GOUVEIA, M. T. J., & ROCHA, V. (2016). **Manual de ecossistemas marinhos e costeiros para educadores**. Santos: *Comunicar*.

LUFT, Pedro Celso. (1990) **Dicionário Brasileiro Globo**. São Paulo: *Editora Globo*.

LUGO, A. E., & SNEDAKER, S. C. (1974). *The ecology of mangroves*. **Annual review of ecology and systematics**.

MARTINS, E. R. C. (2012). **Tipologias de lagoas salinas no Pantanal da Nhecolândia (MS)**. (Dissertação de doutorado) Universidade de São Paulo.

Personalidade Acadêmica Homenageada:

Alberto Emílio Ferral (Universidade Blas Pascal – Córdoba)

MCLACHLAN, A. (1980). *The definition of sandy beaches in relation to exposure: a simple rating system*. **South Africa Journal of Science**, 76, 137-138.

MEDINA, R. D. C. A. (2008). **Direito Penal Acadêmico**: Parte Geral. De Andréa Ferreira & Morgado Editores. Rio de Janeiro.

MICHAELIS, M. (2015). **Dicionário Brasileiro de Língua Portuguesa**. São Paulo: Melhoramentos.

MILARÉ, E. (2011). **Direito do ambiente**: a gestão ambiental em foco. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais.

MMA, Gerência de Biodiversidade Aquática e Recursos Pesqueiros. (2010). **Panorama da conservação dos ecossistemas costeiros e marinhos no Brasil**. Brasília: MMA/SBF/GBA.

NYBAKKEN, J. W. (2001). **Marine biology: an ecological approach** (Vol. 5). San Francisco: Benjamin Cummings.

OCEANIC INSTITUTE. (2018). *Oceanic Institute*. **Hawai Pacific University**. Recuperado a partir de 1 dezembro de 2018, de <http://oceanicinstitute.org/>.

ODUM, Eugene P. (2001). **Fundamentos de Ecologia**. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 6 ed. 820 p.

PINHEIRO, M. V. A., & CLAUDINO-SALES, V. (2018). **Dunas Costeiras de Fortaleza: Evolução Geomorfológica e Resgate Geohistórico**.

PRADO, L. R. (2001). **Crimes contra o ambiente**. rev., atual. e ampl. São Paulo: *Revista dos Tribunais*, 103.

RODRÍGUEZ, C. (2015). **Estimativa do potencial sequestro de carbono em áreas de preservação permanente de cursos d'água e topos de morros mediante reflorestamento com espécies nativas no município de São Luiz do Paraitinga**. São José dos Campos: INPE. Recuperado a partir de: <http://urlib.net/8JMKD3MGP3W34P/3JSQ4PS>.

ROSSI, M., & MATTOS, I. F. A. (2002). Solos de mangue do estado de São Paulo: caracterização química e física. **Revista do departamento de Geografia**, 15, 101-113.

SOUZA, Maria Cláudia da Silva Antunes de; GHILARDI, Hilariane Teixeira. Recursos hídricos, agropecuária e sustentabilidade: desafios para uma visão ecológica do planeta. **Revista Jurídica- UNICURITIBA**, v. 2, n. 47, p. 78-98, jul. 2017.

SUGUIO, K., & MARTIN, L. (1990). Geomorfologia das restingas. In. São Paulo:

Personalidade Acadêmica Homenageada:

Alberto Emílio Ferral (Universidade Blas Pascal – Córdoba)

Academia de Ciências do Estado de São Paulo.

TRES, D. R., REIS, A., & SCHLINDWEIN, S. L. (2011). A construção de cenários da relação homem-natureza sob uma perspectiva sistêmica para o estudo da paisagem em fazendas produtoras de madeira no planalto norte catarinense. **Ambiente & Sociedade**, 14(1), 151-173.

TUNDISI, J., & TUNDISI, T. (2008). **Limnologia**. São Paulo: Oficina de Textos. 631 p. *Soils and Sediments*, 2(4), 216-222.

UNESCO, United Nations Educational Scientific and Cultural Organization. 2018. **Facts and Figures on Marine Biodiversity**. Recuperado a partir de <http://www.unesco.org/new/en/natural-sciences/ioc-oceans/focus-areas/rio-20-ocean/blueprint-for-the-future-we-want/marine-biodiversity/facts-and-figures-on-marine-biodiversity/>.

USEPA - United States Environmental Protection Agency (2006). **Marine Ecosystems**. Recuperado a partir de <https://www.epa.gov/eco-research>.

VACCARI, D. A., STROM, P. F., & ALLEMAN, J. E. (2006). **Environmental biology for engineers and scientists** (Vol. 7, p. 242). New York: Wiley-Interscience.